OF.(SIGLA DA SECRETARIA).n° sequencial/ano

Belo Horizonte, dia de mês de 20XX.

**Assunto:** Aprovação da Prestação de Contas com Ressalvas

Termo de Colaboração /Termo de Fomento nº xxxxxx/20xx

Senhor(a) representante legal da organização da sociedade civil,

Informo que a prestação de contas final do termo de colaboração/termo de fomento nº xxxxxx/ 20xx foi analisada em observância às determinações previstas no Decreto nº 47.132/2017, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014, normas que que estabelecem o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública do Poder Executivo Estadual e as organizações da sociedade civil.

Nos termos do *caput* e dos §§ 1º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 85 do Decreto nº 47.132/2017, comunico que, após a análise, concluo pela aprovação da referida prestação de contas com ressalvas:

Decreto nº 47.132/2017:

Art. 85 – Caberá ao administrador público, com fundamento no parecer técnico conclusivo da análise de prestação de contas final, no prazo de quinze dias, aprovar as contas, se comprovada, de forma clara e objetiva, a execução da parceria, salvo no caso de dano ao erário.

§ 1º – A aprovação da prestação de contas receberá ressalvas quando evidenciada irregularidade ou invalidade de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

(...)

§ 4º – Quando a prestação de contas final for aprovada com ressalva, o administrador público autorizará a baixa contábil e notificará a OSC e quem eventualmente lhe haja sucedido, visando à adoção das medidas necessárias à correção das irregularidades ou invalidades identificadas, de modo a prevenir a reincidência.

§ 5º – Caso não sejam supridas as irregularidades, na forma do § 4º, o órgão ou entidade estadual parceiro deverá estabelecer mecanismos de registro das OSCs que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalva, em decorrência de irregularidades formais, para fins de prioridade nas ações de capacitação, sem prejuízo, no caso de reincidência contumaz, de aplicação de sanção prevista no art. 101.

§ 6º – Caso sejam identificadas irregularidades graves e insanáveis, o órgão ou entidade estadual parceiro promoverá a representação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, nos termos do art. 70 da [Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008](https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=102&ano=2008&tipo=LCP).

§ 7º – Para os efeitos deste decreto, consideram-se irregularidades graves e insanáveis os atos relevantes que apresentem potencialidade de prejuízos ao erário que configurem graves desvios aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Dessa forma, nos termos da legislação citada, registro a seguir as irregularidades ou invalidades de natureza formal que foram identificadas, das quais não resultou dano ao erário, a fim de que a Nome da Organização da Sociedade Civil adote as medidas necessárias à correção, de modo a prevenir a reincidência:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Irregularidades ou Invalidades FORMAIS IDENTIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO/ TERMO DE FOMENTO Nº XXXXX/20XX | medidas necessárias à correção das irregularidades ou invalidades identificadas |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

Por fim, registro que nos termos do § 4º do artigo 85 do Decreto nº 47.132/2017, citado acima, a autorização da baixa contábil.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do administrador público

Cargo do administrador público

Exmo. Sr(a).

Nome do(a) representante legal da organização da sociedade civil

Endereço Completo

Município